***DOCUMENTAÇÃO BÁSICA IRPF2025***

**(Período para declarar: 17.03.25 até 30.05.25)**

- ULTIMO IRPF ( SE NÃO FOI FEITO O ULTIMO IRPF PELO ESCRITÓRIO)

- IDENTIFICAÇÃO COMPLETA (SE NÃO FOI FEITO O ULTIMO IRPF PELO ESCRITÓRIO)

- COMPROVANTE DE RENDA PARA FINS DE IRPF (TODAS AS FONTES DE RENDA)

- EXTRATO BANCARIO PARA FINS DE IRPF2023

- RELAÇÃO DE BENS (AUTOMOVEIS, TERRENOS, CASAS, APTOS, MOTOS, EMPRESAS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, ETC...)

- DIVIDAS (CARTÃO, FINANCIAMENTO, EMPRESTIMOS ETC..)

DESPESAS DEDUTIVEIS:

- DEPESAS COM PLANO DE SAUDE, MÉDICOS, DENTISTAS, PSICOLOGOS, ADVOGADOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM GERAL (ARQUITETOS, CORRETORES, ETC...)

- PENSÃO ALIMENTICIA

- ALUGUÉIS PAGOS

- DEPENDENTES COM CPF (ver possíveis dependentes no informativo abaixo)

- DESPESAS COM EDUCAÇÃO

- DOAÇÕES

**////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////** INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO ESCRITÓRIO:

NÃO SERÃO ACEITO DOCUMENTOS POR WHATSAPP

DOCUMENTAÇÃO DEVE VIR COMPLETA entregue pessoalmente com horário agendado ou EM UM ÚNICO E-MAIL:

LEANDRO@CONTACTCONTABILIDADE.COM.BR com CÓPIA PARA ALESSANDRA@CONTACTCONTABILIDADE.COM.BR

Consulte valor do serviço pelos fones (5*1)2221 0262*

*(51)2221 0263*

*CEL (51) 99999 4424*

**////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////**

Obrigatoriedade de Apresentação

Entre os contribuintes que estão obrigados a apresentar a declaração anual referente ao exercício de 2025, ano-calendário 2024, estão aqueles que:

**I - Rendimentos tributáveis**, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R$ 33.888,00 (Trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais) e, em relação à atividade rural, obtiveram receita bruta em valor superior a R$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove reais quatrocentos e quarenta reais);

**II - Rendimentos isentos**, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Também estão obrigadas a apresentar a declaração aquelas pessoas físicas residentes no Brasil que no ano-calendário de 2024, entre outros:

**- Ganho de capital**na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- **Posse ou a propriedade de bens ou direitos**, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

Quais são os limites para ser obrigado?

**Atenção! Você deve usar certificado digital para enviar a declaração se recebeu rendimentos tributáveis, ou isentos e não tributáveis, ou sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva na fonte, acima de R$ 5 milhões, ou realizou pagamentos cuja soma seja superior a este valor**.

**////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////**

**Quem não precisa entregar a declaração?**

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

a) não se enquadre em nenhuma das situações da tabela acima;

b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;

c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda o limite (especificado na tabela acima), em 31 de dezembro.

Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa pode apresentar a declaração, desde que não conste em outra declaração como dependente. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido na fonte e tem direito à restituição, precisa apresentar a declaração para receber os valores de volta.

**Quem pode declarar em conjunto?**

Os cônjuges (casados), companheiros (união estável) e dependentes podem declarar em conjunto, ou seja, numa só declaração.

Para que seja considerado declarante em conjunto, todos os bens, direitos e rendimentos destas pessoas devem estar na mesma declaração (contribuinte titular). Neste caso, as pessoas declaradas em conjunto não precisam entregar uma declaração somente sua.

Quem pode ser declarado como dependente(OBRIGATÓRIO CPF)

· Cônjuge, ou companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos.

· Filhos ou enteados

· de até 21 anos de idade;

· de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

· de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

· Irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial:

· de até 21 anos;

· de qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

· de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.

· Pais, Avós e Bisavós se no ano-calendário, tiverem recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção. O limite de isenção deve ser calculado pela tabela mensal, ajustado pelo número de meses no caso de Declaração de Saída Definitiva do Pa´ís.

· Menor Pobre de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.

· Tutelados e Curatelados absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

·

Quem é considerado residente no Brasil para fins tributários?

Considera-se residente no Brasil para fins tributários a pessoa física:

· que resida no Brasil em caráter permanente;

· brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

· que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;

· que se ausente do Brasil em caráter temporário ou permanente, sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

· que ingresse no Brasil com visto permanente, na data da chegada;

· que ingresse no Brasil com visto temporário, em situações específicas.